

PROJETO DE LEI Nº 104/2001

RECEBIDO EM: 17 de setembro de 2001

Nº DO PROJETO: 104/2001

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Bairro Alvorada.

AUTOR: Vereador Enio Ruaro – PFL.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de setembro de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de setembro de 2001 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de setembro de 2001, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de setembro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 819/2001

LEI Nº: 2087, de 17 de outubro de 2001

Esta lei foi promulgada pelo Presidente da Câmara vereador Nereu Faustino Ceni–PC do B

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2639 de 18 de outubro de 2001

DIÁRIO DO POVC

ANO XV - EDIÇÃO 2639 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2001

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI Nº 2.087/2001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001**

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Bairro Alvorada.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

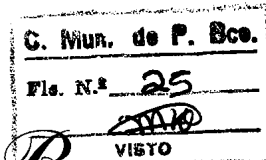
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Bairro Alvorada, entidade civil, sem fins lucrativos, inscritos no CNPJ sob nº 80.873.888/0001-106, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Enio Ruaro - PFL. Gabinete do Presidente a Câmara Municipal de Pato Branco, em 17 de outubro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.087/2001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a **Associação de Moradores do Bairro Alvorada**.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

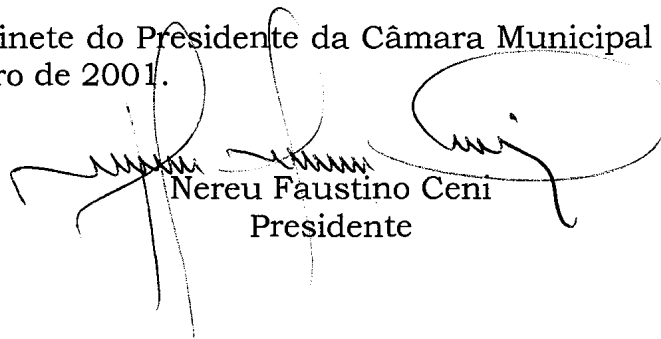
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação de Moradores do Bairro Alvorada**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.873.888/0001-106, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

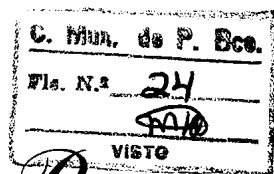
Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Enio Ruaro - PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 17 de outubro de 2001.



Nereu Faustino Ceni
Presidente

Proj de 17/10/2001



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 104/2001

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a **Associação de Moradores do Bairro Alvorada**.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação de Moradores do Bairro Alvorada**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.873.888/0001-106, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Enio Ruaro - PFL.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2001**

Pretende, através do presente projeto, o vereador Enio Ruaro do PFL, obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a **Associação de Moradores do Bairro Alvorada**.

A **Associação de Moradores do Bairro Alvorada** é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.873.888/0001-106, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

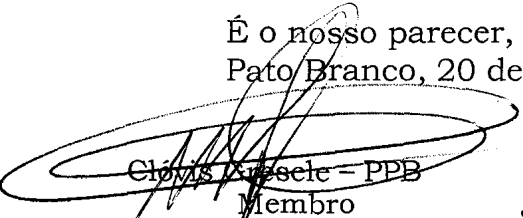
A Associação tem como objetivo reivindicar junto aos órgãos públicos, melhorias, reparos ou implantação de serviços de infra-estrutura e equipamentos urbanos conforme interesse da população, bem como promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, educação e recreação dos moradores do Bairro Alvorada.

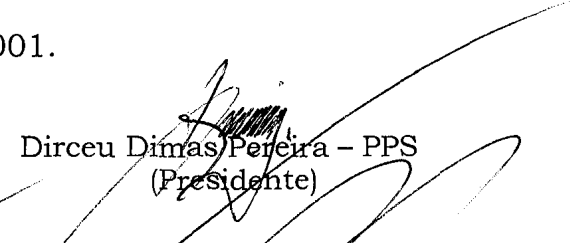
Conforme consta do artigo 2º do projeto de lei referido, a entidade se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

É entidade voltada aos interesses da comunidade e terá, com a declaração de utilidade pública, condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Após analisar a matéria, observando seu interesse comunitário e que a mesma encontra-se amparada legalmente, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

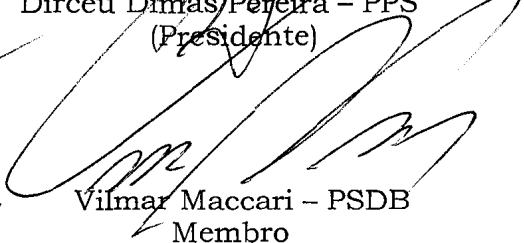
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 20 de setembro de 2001.


Clóvis Kriesche - PPB
Membro


Dirceu Dimas Pereira - PPS
(Presidente)


Enio Ruaro - PFL
Membro


Gilson Marcondes - PFL
Relator


Vilmar Maccari - PSDB
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2001

De autoria do vereador Enio Ruaro - PFL, o Projeto de Lei em tela, que declara de utilidade pública municipal a **Associação de Moradores do Bairro Alvorada** está em tramitação nesta Casa de Leis, sendo que o vereador proponente busca autorização legislativa para sua aprovação.

A **Associação de Moradores do Bairro Alvorada** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.873.888/0001-106.

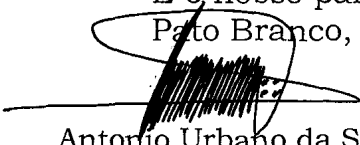
A Associação tem como objetivo reivindicar junto aos órgãos públicos, melhorias, reparos ou implantação de serviços de infra-estrutura e equipamentos urbanos conforme interesse da população, bem como promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, educação e recreação dos moradores do Bairro Alvorada.

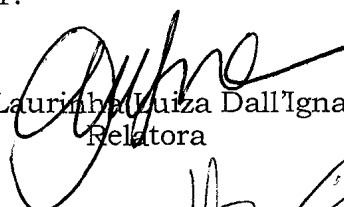
A entidade enquadra-se nos ditames estipulados na Lei nº 1.406/91, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco. É uma entidade voltada aos interesses da comunidade e terá, com a declaração de utilidade pública, condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

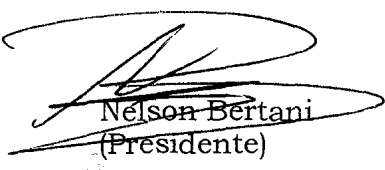
Por estar a mesma voltada aos interesses sociais da comunidade, entendemos que a mesma tem seu mérito e está apta a seguir sua regimental tramitação. Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

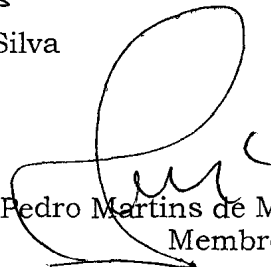
É o nosso parecer, SMJ.

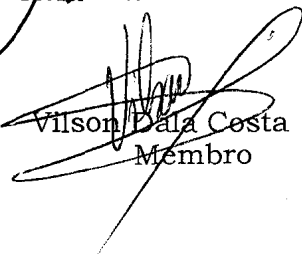
Pato Branco, 20 de setembro de 2001.


Antonio Urbano da Silva
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna
Relatora


Nelson Bertani
(Presidente)

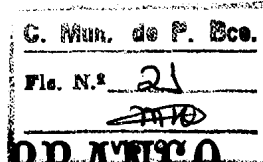

Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Vilson Dala Costa
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2001

Pretende o ilustre Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALVORADA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.873.888/0001-106.

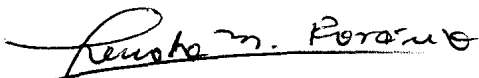
Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Pelo que se verifica dos documentos anexos, a entidade enquadra-se nos ditames estipulados na Lei nº 1.046/91, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, tendo sido registrada em data de 18 de junho de 1997, junto ao Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco, sob nº 1525/97.

Estando a matéria amparada em preceitos de ordem legal, concluo em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de setembro de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
<i>[Signature]</i>

RECEBIDO	
Data 17/9/01	Hora 15h0
Assinatura <i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Exmo. Sr.

Nereu Faustino Ceni

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador abaixo assinado, **Enio Ruaro – PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requer seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao **Projeto de Lei nº 104/2001**, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Bairro Alvorada.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de setembro de 2001.

[Signature]
Enio Ruaro
Vereador - PFL

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
2001

RECEBIDO
Data: 17/09/01
Assinatura: [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EXMO. SR.

NEREU FAUSTINO CENI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **ÊNIO RUARO - PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 104/2001

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALVORADA.

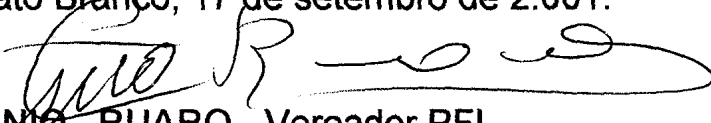
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALVORADA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.873.888/0001-106, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de setembro de 2.001.


ÊNIO RUARO - Vereador PFL
PROPONENTE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALVORADA – PATO BRANCO – PR

DADOS DA ENTIDADE:

NOME: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALVORADA			
CNPJ: 80873888/0001-106			
ENDEREÇO: Rua Castro Alves, esquina Princesa Isabel			
BAIRRO: Alvorada		TELEFONE: (0xx46) 224-1236	
CEP: 85.508-060		MUNICÍPIO: Pato Branco – PR	
TIPO DA EMPRESA: Marque com um “x”			
☐ Entidade	☐ Órgão Público	☐ Autarquia	☐ Ltda
☐ Economia Mista	☐ Empresa Pública	☐ Fundação: ☐ Pública ☐ Privada	☐ Fundo

**DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA REPRESENTAÇÃO
 FINANCEIRA DA ENTIDADE:
 PRESIDENTE E TESOUREIRO**

NOME: JOÃO OSMIR DA LUZ			
CARGO: Presidente CPF: 495909449-49 RG: 3.815.210-6 ÓRGÃO EMISSOR: SESP			
ENDEREÇO: Rua Castro Alves, nº515			
BAIRRO: Alvorada	CIDADE: Pato Branco – PR	CEP: 85.508-060	
FONE: (0xx46) 224-1236		FAX:	
DATA DE POSSE: 20/11/2000 até 20/11/2003			

NOME: DIRCEU DE ALMEIDA			
CARGO:	CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR:
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	
FONE:		FAX:	
DATA DE POSSE: 20/11/2000 até 20/11/2003			

E COMO PORTANTO VISITO A CHAPA 03 ENCON-
 TRANDO POR AQUELE DIA LÍDR FUI ESCOLHIDO
 NA PRESENÇA DOS DONATÓRIOS DA UNIDADE NELSON
 BORGES E DOUTOR DO FORTES, POREM MANOEL
 DO CARVALHO AGOSTINHO ZUCCHI. VALERIA DA COSTA
 E PRESIDENTE DA UNIDADE NELSON BORGES. NÃO MEU
 MAIS NADA E O POREM MANOEL BORGES E COMO A
 PRESENÇA DO

Neiva de Guine

A TA DA POSSE DA NOVA DIRETORIA DO BARRIO ALTO
POSSUÍ Vinte e um dias de novembro de um mil nove
tos e noventa e nove, na sede da Associação de moradores
do referido bairro em Porto Alegre, quando, reunida a
diretoria do bairro elegeram e constituíram por eleição
de lista, o Sr. Milton Machado, presidente da
unidade de moradores e a secretária da mesma social de
a posse da referida diretoria. Deitar do mandato
previsto para o início. O presidente da unidade
início a posse, falando da importância do
bairro da diretoria e as tarefas como vem a pres
ção de certos da diretoria anterior e outras
direções. Em seguida, ele passou a palavra
para o Sr. Milton Machado, secretário da

SOCIAL DE PATO BRANCO, QUE DEIXOU A DISPOSIÇÃO DA NOVA DIRETORIA O SEU ARBORE E DA AGÊNCIA SOCIAL. FALOU TAMBÉM DA DESTAIBUIÇÃO DAS FORTES PARA O BAIRO ALVORADA. PEDIU PARA QUE SE FAÇA UMA COMISSÃO PARA CUIDAR DESTA ÁREA PARA NÃO DAR PROBLEMAS NA DESTAIBUIÇÃO, COMENTOU SE TAMBÉM SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENSO NUM LIVRO PARA AGILITAR AS PESSOAS PARA COM A DESTAIBUIÇÃO, QUE POSSIVELMENTE VAI SER NAS SEXTAS-FEIRAS, PARA QUE DEPOIS AS PESSOAS NÃO DIGAM QUE NÃO RECEBERAM AS DOAÇÕES. A IDEIA DO LIVRO FOI DO PRESIDENTE DA NOVA DIRETORIA, O SR. JOAQUIM DE LIMA. EM SEGUIDA O SR. JOÃO CARLOS DA LUZ FEZ USO DA PALAVRA, AGRADECENDO A PRESENÇA DA SR. MARIA ANITA, RESSALTANDO A IDADE DE MAIOR EXPERIÊNCIA DO BAIRO, DEUTANDO O PROBLEMA DO RIO QUE PASSA NO BAIRO. A SR. MARIA ANITA, DEIXOU CLARO QUE A LIMPEZA DESSE RIO VAI SER FEITA POR PESSOAS CARENTES DO BAIRO, NO TOTAL DE CINCO FAMÍLIAS, UMA PESSOA POR FAMÍLIA EM TROCA DE CESTA BÁSICA. OUTRO ASSUNTO LEVANTADO PELA SECRETARIA DA AGÊNCIA SOCIAL FOI O PROBLEMA DAS CASAS QUE SERÃO CONSTRUÍDAS ATUAIS DA CIDADE ECONÔMICA FEDERAL PRÓXIMO AO PLÁSTICO. UM PROJETO DE QUARENTA CASAS PARA TRANSFERIR AS PESSOAS DO BAIRO ALVORADA QUE ESTÃO EM CENSO (CASAS EM ESTADO PRECÁRIO E BARBACOS). A SECRETARIA TAMBÉM DESTACOU A DOAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA NOVA DA APMI, PARA FICAR ROUBANDO EM SERVIÇO DA COMUNIDADE. ESSA AMBULÂNCIA SERÁ COMPLETA E COM UM CELULAR. O PRESIDENTE JOAQUIM RECEBEU HOJE DOIS ENVIADOS UM DO CGO E OUTRO DO NELSON MIRANDA REPRESENTAÇÕES. DEPOIS O PRESIDENTE DA UNIDADE RESSALTOU SOBRE AS DOAÇÕES DE CESTAS BÁSICAS DA AGÊNCIA SOCIAL EM

TRABALHO DE SERVIÇO DAS PESSOAS CARENTES. FALOU TAMBÉM SOBRE A SÍLUBA DA ASSOCIAÇÃO DO CARIADO ADUORADO DO TO NO CRECH QUE ERA DO RITO MUD E ALGUMAS COIS QUE CONSEGUIAM BAIXAR A SÍLUBA PARA DEIS MUD E POUCOS REAIS (OS VALORES NÃO SÃO BEM PRECISOS), RESSALTAR TAMBÉM O SEU APÊLO À DIRETORIA. BEM-VE-ESSE AO PRESIDENTE JOVÉLIO DE LIMA REL. VOTAÇÃO DO BEM-VE E EMPRESSO OFICIALMENTE NOVA DIRETORIA QUE FICOU ASSIM FORMADA:

PRESIDENTE: JOVÉLIO DE LIMA

VICE PRESIDENTE: JOÃO OSMIR DA LUZ

1.º SECRETÁRIO: LUIZ CARLOS CARDENE

2.º SECRETÁRIO: SÉRGIO FELISBENTO

1.º TESOUREIRO: JOSÉ JUMAEL DA CROZ

2.º TESOUREIRO: ANTONIA DE ALMEIDA

APÓS O EMPRESSAMENTO O PRESIDENTE DA UNIÃO POSSO PALMURA AO PRESIDENTE JOVÉLIO DE LIMA. ESSA PA SUA VÊZ ABRIU UM ESPAÇO PARA A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL FALAR SOBRE A CRECHE. ELA FAL QUE O PAULISTA PARA SER USADO COMO CRECHE TER QUE TER UM VERTED MUITO GRANDE E PESSOAS ESPECIALIS, COMO PEDAGOGOS, UM PSICOLOGO PARA ACOMPANHAR A CRECHE. MAS JA TEM UM PROJETO SE ENO PARA O DIÁRIO. O PRESIDENTE DA UNIÃO FEZ, UMA VÊZ USO DA PALMURA E DEU UMA NOTÍCIA QUE O PREFEITO ALCENI GUERRA VAI E DEIXOU COMANDO ISSO, VAI FAZER O TEMPO INTEGRAL PARA A REGIÃO SUL. O PRESIDENTE JOVÉLIO DE LIMA DESTACOU QUE VAI PRECISAR DA AJUDA DO POVO FAZER UM BOM TRABALHO. NÃO TENDO MAIS, UM ASSUNTO A SER TRATADO O PRESIDENTE DA UNIÃO ENCERROU A REUNIÃO NO MOMENTO PR

TO. EU LUIZ CARLOS CABENE SECRETÁRIO DA NOVA
DIRETORIA LAURE. A PRESENTE ATA PARA FINS DE RE-
GISTAR. PARA A ATA PARA A ASSINATURA DOS DEMAIS PRE-
SENTES: *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*
[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*
[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*
[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA NOVA DIRETORIA DO BAIRRO ALVARADA.

NOS DIAS VINTE E CINCO DO MÊS DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALVARADA, RUA BRANCA, PARANÁ, REUNIU-SE A DIRETORIA DO BAIRRO PARA TRATAR DOS SEGUINTES ASSUNTOS:

- FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PALAQUÃO.
- DOAÇÃO DE VIDROS PARA O PALAQUÃO DA DIRETORIA.
- LIMPEZA DA ÁREA / CAMPO E DEPENDÊNCIAS, VORTA, ETC.
- LEITURA DO ESTATUTO SOCIAL.
- ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHO.

O 1º ASSUNTO DISCUTIDO FOI O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DO B. ALVARADA, O PRESIDENTE NÃO QUER QUE TENHA ATIVIDADE COCIDENTE COM O HORÁRIO DE ATIVIDADES DA CAPELA SANTA LUIZ, CITADA EM FRENTE A NOSSA SEDE. OS DEMAIS REPRESENTANTES DA DIRETORIA CONCORDARAM COM A IDÉIA DO PRESIDENTE EM SE FAZER UM CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA A SEDE, OS LUTADORES DE CAROBIÇA TERÃO QUE PAGAR UMA TAXA PARA UTILIZÁ-LO A TAXA SERÁ DE 20,00 (VINTE REAIS) POR MORA UMA VEZ POR SEMANA, NAS QUINTAS-FEIRAS. NAS QUARTAS-FEIRA SERÁ UTILIZADO A SEDE PARA CURSOS PARA O BAIRRO ALVARADA. OBRIGADO A CAROBIÇA SERÁ COM O MESTRE RASPINO O TAIW KEN VENDO ITAKENDÔ SERÁ NA SEGUNDA

Presidente: João Souza Amaral

Rua Principal, 439

Bairro Alvorada

Profissão: Aposentado

RG. 6.029.668-5 CPF 244.742.319-53

Vice-Presidente: Francisco C. Reckssua

RG. 3.412.221-0 CPF: 487.188.749-91

Rua: Gonsalves Dias, 6973

Bairro Alvorada

Profissão: Pedreiro

Secretária: Sirlene Gonçalves de Lima

RG: 5.739.314-9 CPF 721.821.809-9

Rua Princesa Izabel, 522

Bairro Alvorada

Profissão: Doméstica

2ª. Secretária: Irene Stella RIBEIRO

BBF 304.031.899-34

Rua Castro Alves, 398

Bairro Alvorada cep 85508-060

Profissão do Lar

Tesoureiro (a) Edete Rosário Amaral

Rua Principal, 439

Bairro Alvorada

Profissão doméstica

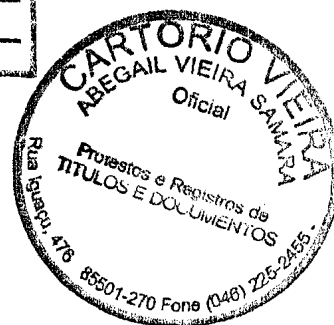
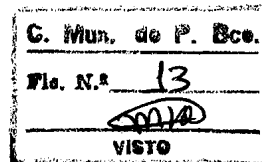
2º Tesoureiro Antonio Procopio de Godois

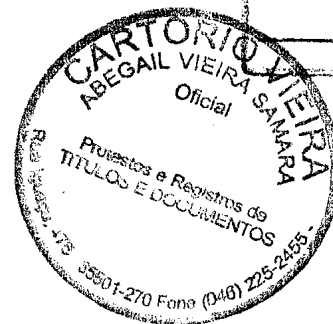
RG 3.444.941-4 CPF: 408.283.019-72

Rua Tomé de Souza, 80

Bairro Alvorada

Profissão: Pedreiro





Presidente: João Souza Amaral

Rua Principal, 439

Bairro Alvorada

Profissão: Aposentado

RG. 6.029.668-5 CPF 244.742.319-53

Vice-Presidente: Francisco C. Reckssua

RG. 3.412.221-0 CPF: 487.188.749-91

Rua: Consalves Dias, 6973

Bairro Alvorada

Profissão: Pedreiro

Secretária: Sirlene Gonçalves de Lima

RG: 5.739.314-9 CPF 721.821.209-9

Rua Princesa Izabel, 522

Bairro Alvorada

Profissão: Doméstica

2ª. Secretária: Irene Stella RIBEIRO

CPF 304.031.899-34

Rua Castro Alves, 398

Bairro Alvorada cep 85508-060

Profissão do Lar

Tesoureira (a) Edete Rosário Amaral

Rua Principal, 439

Bairro Alvorada

Profissão doméstica

2º Tesoureiro Antonio Procopio de Godois

RG 3.444.941-4 CPF: 408.283.019-72

Rua Tomé de Souza, 80

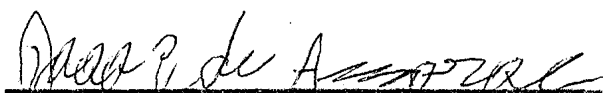
Bairro Alvorada

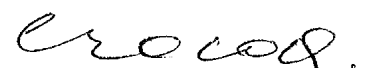
Profissão: Pedreiro

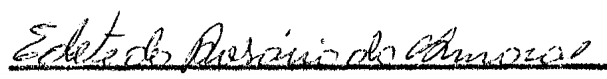
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALVORADA.

Aos dez dias do mês de Maio de 1997, na sede da associação, atendendo o que dispõe os estatutos da associação, deu-se início às 13:00 horas, com a presença da Diretoria. A seguir foi convidado o Sr. LUIZ ANTONIO CORONA para secretariar os trabalhos, que foi aceito pelos presentes, passando a proceder, a seguir, a lista de presenças, digo, e ficando a mesa assim constituída: João Souza do Amaral, presidente; Edete do Rosário do Amaral, tesoureira; Luiz Antonio Corona, secretário designado; Neste momento foi constado a presença de 08 (oito) associados, não podendo a assembléia dar início por falta de quórum, ficando automaticamente a convocação adiada para às 14:00 horas deste mesmo dia, conforme edital e artigo 23 do estatuto. Às 14:00 horas constatou-se a presença de 09 (nove) associados, razão pela qual fica transferida a assembléia para às 15:00 horas, que será realizada com qualquer nº de associados, nos termos do artigo 23 do estatuto. As 15:00 horas, constatou-se a presença de 10 (dez) associados, dando-se início à pauta de Reforma do Estatuto Social da Associação e Assuntos Gerais, conforme edital publicado no jornal, convocação de 466 associados através de convite e editais afixados nos diversos locais públicos e na sede da associação do bairro. Com a palavra, o Sr. Presidente explicou aos presentes da necessidade de aumentar o mandato da Diretoria para 02 (dois) anos, fazendo-se necessário alterar o art. 24 do estatuto. Também foi proposto acrescentar um parágrafo no art. 24, pelo qual a Diretoria para ser eleita precisará apresentar certidão negativa de ações cíveis e do SPC (Serv. Prot. Crédito), ao registrar a chapa para concorrer à eleição. Também propô-se que o art. 18 do estatuto constará que só poderá votar o sócio inscrito até 30 dias antes da data da eleição e com as contribuições em dia. Colocada em votação, todas as propostas acima foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, seguindo-se as assinaturas abaixo:

EM TEMPO: Torna-se sem efeito a exigência da Certidão negativa do SPC para o registro das chapas para concorrer a eleição.


Presidente: João S. do Amaral


Secretário: Luiz A. Corona


Tesoureira: Edete R. do Amaral

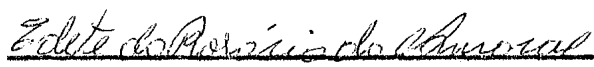
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALVORADA.

Aos dez dias do mês de Maio de 1997, na sede da associação, atendendo o que dispõe os estatutos da associação, deu-se início às 13:00 horas, com a presença da Diretoria. A seguir foi convidado o Sr. LUIZ ANTONIO CORONA para secretariar os trabalhos, que foi aceito pelos presentes, passando a proceder, a seguir, a presenças, digo, e ficando a mesa assim constituída: João Souza do Amaral, presidente; Edete do Rosário do Amaral, tesoureira; Luiz Antonio Corona, secretário designado; Neste momento foi constatado a presença de 08 (oito) associados, não podendo a assembléia dar início por falta de quórum, ficando automaticamente a convocação adiada para às 14:00 horas deste mesmo dia, conforme edital e artigo 23 do estatuto. Às 14:00 horas constatou-se a presença de 09 (nove) associados, razão pela qual fica transferida a assembléia para às 15:00 horas, que será realizada com qualquer número de associados, nos termos do artigo 23 do estatuto. As 15:00 horas, com a presença de 10 (des) associados, dando-se início à reunião na forma do Estatuto Social da Associação e Assuntos Gerais, conforme edital publicado no jornal, convocação de 466 associados, e convite e editais afixados nos diversos locais públicos e na sede da associação do bairro. Com a palavra, o Sr. Presidente explicou aos presentes da necessidade de aumentar o mandato da Diretoria para 02 (dois) anos, fazendo-se necessário alterar o art. 24 do estatuto. Também foi proposto acrescentar um parágrafo no art. 24, pelo qual a Diretoria para ser eleita precisará apresentar certidão negativa de ações cíveis e do SPC (Serv. Prot. Crédito), ao registrar a chapa para concorrer à eleição. Também propô-se que o art. 18 do estatuto constará que só poderá votar o sócio inscrito até 30 dias antes da data da eleição e com as contribuições em dia. Colocada em votação, todas as propostas acima foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, seguindo-se as assinaturas abaixo:

EM TEMPO: Torna-se sem efeito a exigência da Certidão negativa do SPC para o registro das chapas para concorrer a eleição.


Presidente: João S. do Amaral

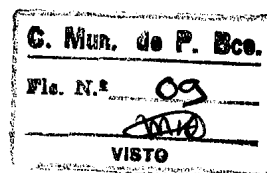

Secretário: Luiz A. Corona


Tesoureira: Edete R. do Amaral

BAIRRO ALVORADA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

Da denominação - sede e foro jurídico - duração - finalidade.

Art. 1º - Com a denominação de Associação de Moradores do Bairro Alvorada, fica constituída nesta data, sob forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos. Organizada com a finalidade de prestar serviços comunitários e unir todos os moradores do Bairro Alvorada, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, política ou de outras condições, a fim de obter a elevação da qualidade de vida dos mesmos.

Art. 2º - A Associação de moradores terá sede e administração no bairro Alvorada e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º - A sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área será limitada ao Município de Pato Branco.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º - Buscar recursos institucionais disponíveis de âmbito Federal, Estadual, Municipal, oficinas ou particulares para a execução de suas diretrizes.

Art. 5º - Reivindicar junto aos órgãos públicos, melhorias, reparos ou implantação de serviços de infra-estrutura e equipamentos urbanos.

Art. 6º - Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, educação e recreação dos moradores do Bairro Alvorada.

Art. 7º - Reivindicar e manter conforme os interesses da população, equipamentos sócio-econômicos.

CAPÍTULO III

Dos sócios, suas categorias, direitos e deveres.

Art. 8º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios.

a) - SÓCIOS INSCRITOS - São todos moradores residentes no Bairro Alvorada, que requerem sua inscrição na Associação de moradores, devendo assinar o livro destinado para esse fim e preencher ficha de associado.

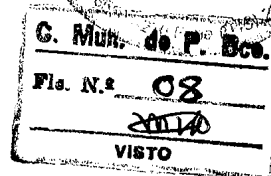
- b) - SÓCIOS INSCRITOS CONTRIBUINTES - São aqueles moradores do Bairro Alvorada que, além de inscritos na Associação, contraem espontaneamente a obrigação de pagar as mensalidades e ou taxas fixadas pela entidade;
- c) - SÓCIOS BENEMÉRITOS - São aqueles a quem a Associação deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à Entidade.

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- 1 - Frequentar a sede da Associação;
- 2 - Participar de suas atividades;
- 3 - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e decidindo, exercendo o direito de votar e ser votado, e participando na execução das decisões;
- 4 - Propor a admissão de novos sócios;
- 5 - Ser eleito para qualquer cargo de acordo com este estatuto;
- 6 - Propor por escrito ou verbalmente à diretoria -/ quaisquer medidas de proveito para o Bairro Alvorada;
- 7 - Recorrer dos atos da diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos;
- 8 - Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito;
- 9 - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação;
- 10 - Solicitar ao presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral em requerimento assinado por dois terços dos sócios, para tratar de assunto de importância da Associação.

Art. 10 - São deveres dos sócios:

- 1 - Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
- 2 - Obedecer as disposições dos Estatutos e do Regimento da Entidade;
- 3 - Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais se propõe a Associação;
- 4 - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- 5 - Reembolsar à Associação dos prejuízos que ele sócio tenha causado aos pertences ou patrimônio;
- 6 - Comunicar por escrito à secretária, a mudança de endereço;
- 7 - Pagar dentro dos prazos previstos pela Associação as mensalidades e ou taxas fixadas pela entidade;

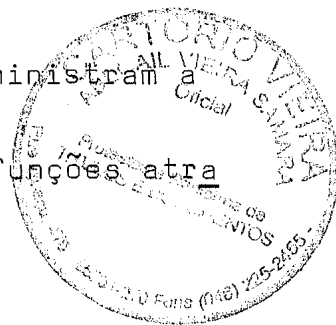
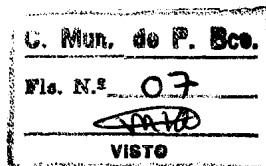


CAPÍTULO IV

Da estrutura e poder e competência dos órgãos que administram a Associação.

Art. 11º - A Associação de Moradores exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Diretoria;
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Comissoes.



Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação de Moradores e é constituída de sócios de todas as categorias, independente de cargos, maiores de 16 (dezes-seis)anos de idade, residente no bairro e de acordo com o estabelecido nestes estatutos.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

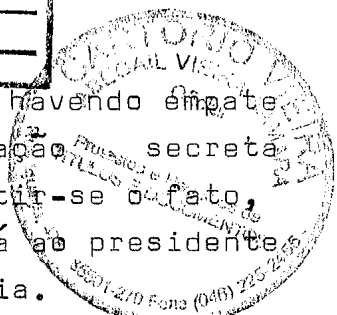
- a - Eleger o presidente e demais membros da diretoria
- b - Eleger o Conselho Fiscal
- c - Reformar os estatutos na forma regulamentar.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-a ordinária e extraordinariamente.

Art. 15º - A Assembléia Geral ordinária realizar-se-a de dois em dois meses e será de sua competência:

- a - discutir entre diretoria e associados, quaisquer assuntos e reivindicações de interesse da Associação e dos moradores do bairro Alvorada;
- b - proporcionar entre a diretoria e os Associados um clima positivo de avaliação e auto-crítica;
- c - discutir e elaborar em comum, planos, diretrizes e solução para problemas de âmbito comunitário do Bairro Alvorada;
- d - apresentar as contas da Associação;
- e - apresentar as realizações das comissões;
- f - apresentar relatório do Conselho Fiscal;
- g - eleger os membros da diretoria e do Conselho fiscal.

Art. 16º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente será feita mediante comunicação da diretoria aos Associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada, através de convites enviados a os seus respectivos endereços, através de cartazes afixados na sede da entidade ou em pontos estratégicos do Bairro.



Art. 17º - No Caso de eleição, o voto será secreto e havendo empate entre dois candidatos, repetir-se-á a votação secreta apenas entre os mesmos. Nos casos de repetir-se o fato, será feito sorteio entre os dois ou caberá ao presidente decidir, conforme deliberação da Assembléia.

Art. 18º - Só poderá votar o sócio inscrito até 30 (trinta) dias antes da eleição, maior de 16 anos, e que comprovar estar com as contribuições pagas. Terá direito a apenas um voto e deverá assinar o livro de presença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão ser votados os residentes no Bairro, maiores de 18 anos, sendo sócio inscrito e inscritos contribuintes.

Art. 19º - Qualquer infração ao Art. 18º, terá como efeito a anulação da eleição, a qual seguirá nova eleição.

Art. 20º - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias serão realizadas na sede da entidade. No caso do Bairro Alvorada não dispor da mesma, poderão ser realizadas em outro local, devendo os respectivos convites e cartazes, indicá-los com clareza.

Art. 21º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por dois terços (2/3) dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento dos sócios para convocação da Assembleia Extraordinária deverá ser devidamente fundamentada

Art. 22º - Compete à Assembléia Extraordinária, e mediante a aprovação de dois terços (2/3) dos sócios presentes deliberar sobre:

- 1 - reforma dos estatutos;
- 2 - destituição de quaisquer membros dos órgãos administrativos e eleição dos que assumirão nos seus respectivos lugares;
- 3 - deliberar sobre quaisquer assuntos de importância e urgência para a comunidade.

Art. 23º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com dois terços (2/3) dos sócios, no mínimo, em segunda convocação a ser realizada uma hora após a primeira, com a metade mais um dos sócios, e, em terceira e última convocação, uma hora após a fixada para a segunda com qualquer número de sócios.

Art. 24º - A diretoria será formada por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (uma) secretária, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) vice-tesoureiro, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os candidatos à diretoria da associação deverão apresentar certidão negativa de ações cíveis e comprovante de que não estão inscritos como devedores / junto ao SPC (Sociedade de Proteção ao Crédito) no ato da inscrição da chapa que pretender concorrer ao pleito.

Art. 25º - Compete à diretoria:

- 1 - elaborar o regimento interno;
- 2 - dirigir e administrar a entidade;
- 3 - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- 4 - reunir-se em sessões, pelo menos 01 (uma) vez por mês;
- 5 - eleborar as propostas de despesas extraordinárias / submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal ou Assembléia Geral;
- 6 - zelar pelos interesses do bairro;
- 7 - eleger as comissões.

Art. 26º - compete ao presidente:

- 1 - representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da diretoria ou nomear quem o represente;
- 2 - presidir as Assembléias Gerais e as sessões da Diretoria;
- 3 - autorizar o pagamento das despesas normais da Associação de moradores;
- 4 - assinar todas as atas da entidade;
- 5 - assinar a correspondência da entidade;
- 6 - assinar com o tesoureiro todas as operações bancárias;
- 7 - convocar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- 8 - resolver os casos de urgência, dando conta de seus atos à diretoria e ou Assembleia Geral;

- 9 - recorrer das resoluções da diretoria que sejam contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o estatuto, apelando à Assembleia Geral se necessário.

Art. 27º - Compete ao vice-presidente:

- 1 - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 2 - participar do planejamento e execução das atividades da entidade juntamente com o presidente e demais membros da Diretoria.

Art. 28º - Compete à primeira secretária:

- 1 - subscrever todos os ofícios e correspondências da entidade;
- 2 - redigir e lavrar as atas das Assembleias e das sessões da Diretoria;
- 3 - Organizar os arquivos da entidade;
- 4 - substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 29º - Compete à segunda secretaria:

- 1 - substituir a primeira secretária em suas faltas ou impedimentos.

Art. 30º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- 1 - manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade.
- 2 - arrecadar todas as importâncias devidas à entidade;
- 3 - assinar todos os recibos relativos a cobrança de mensalidades, subvenções, doações e legados;
- 4 - apresentar mensalmente à diretoria o balancete / mensal da receita e despesas;
- 5 - depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da Diretoria, toda a receita da entidade;
- 6 - assinar com o presidente todas as operações bancárias;
- 7 - efetuar todos os pagamentos da entidade.

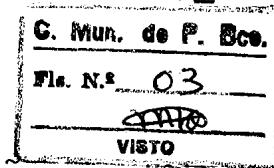
Art. 31º - Compete ao segundo tesoureiro:

- 1 - substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

Art. 32º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral ordinária observando as mesmas disposições do art. 18º.

- 1 - O Conselho Fiscal terá mandato de 02 (dois) anos, em coincidência com o da diretoria, não sendo porém permitida a reeleição dos membros que tiverem efetivado seu exercício.

- 2 - Na ausência ou impedimento de qualquer Membro do Conselho Fiscal, compete a diretoria presidida pelo presidente, escolher o substituto.



Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - fiscalizar a contabilidade da Associação, verificar regularmente o saldo do caixa;
- 2 - examinar e emitir parecer sobre balancete mensais;
- 3 - examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da diretoria;
- 4 - aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que, por sua urgência não possam aguardar a realização da Assembléia;
- 5 - convocar a Assembléia Geral extraordinária quando ocorrer motivo grave que a justifique;
- 6 - denunciar erros administrativos sugerindo medidas necessárias para sua regularização;
- 7 - denunciar todo membro da Diretoria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação ou não esteja fornecendo os meios para o exercício que compete ao Conselho Fiscal.

Art. 34º - As comissões terão cada uma um coordenador e um vice-coordenador o qual deverá substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos, ao número de elementos que as comporão, será indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões serão eleitas em Assembléias Gerais e o seu período de vigência deverá coincidir com a mesma, isto é 02 (dois) anos, podendo os coordenadores e vice-coordenadores serem reeleitos por mais um exercício.

Art. 35º - Compete às Comissões:

- 1 - Coordenar, dinamizar e realizar o trabalho nos diversos setores como: educação e cultura, recreação e esportes, serviços comunitários, manutenção de equipamentos comunitários, etc....
- 2 - funcionar como elo de ligação entre a diretoria e a comunidade, única maneira de conseguir que:
 - a - a Diretoria possa estar sempre a par dos problemas e aspirações dos setores básicos da comunidade, através de contatos e reuniões com os coordenadores e vice-coordenadores das respectivas comissões;

b - A Diretoria não se setoriza da comunidade da qual representa.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO:

Art. 36º - Farão parte do patrimônio da entidade:

- 1 - seus bens móveis e imóveis;
- 2 - reservas, contribuições legadas ou verbas especiais, donativos e subvenções.

Art. 37º - A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da entidade deverá ser aprovada em Assembléia Extraordinária especialmente convocada me diante deliberação de dois terços (2/3) da totalidade dos sócios.

Art. 38º - A receita da entidade será constituída por:

- 1 - mensalidade de manutenção, pagas por sócios-con-/tribuintes, fixadas em Assembléia Geral Ordinária
- 2 - rendas eventuais e donativos que se destinarão a campanhas ou projetos que possam trazer benefício ao Bairro Alvorada.

Art. 39º - A entidade aplicará integralmente no Bairro Alvorada, os recursos na manutenção de seus objetivos institu-/cionais, empregando o eventual "superavit" na expan-/são dos seus serviços e aplicação de suas atividades sociais.

Art. 40º - É vedada a remuneração dos membros da diretoria da en-/tidade, bem como a distribuição de lucros, bonifica-/ções, ou vantagens de qualquer tipo dos mantedores, /sócios ou outras pessoas excluídas por lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 41º - No caso de dissolução da Associação, esta será dissol-/vida por insuperáveis e por deliberação de uma Assem-/bléia extraordinária, especialmente para fim, com -/maioria absoluta de 2/3(dois terços) dos sócios.

Art. 42º - Extinta a entidade, de acordo com os seus estatutos Sociáis, o seu patrimônio social, será destinada a -/uma Sociedade Congênere, ou poderá ainda ser destina-/do a uma instituição de caridade, legalmente constitui-/das.

Art. 43º - Este Estatuto somente poderá ser alterado após 01 (um) Ano de vigência a contar da data do reistro.



Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria ao
reverendum da Assembléia Geral.

Art. 45º - Este estatuto entra em vigor a partir desta data.

Pato Branco, 10 de Maio de 1997.

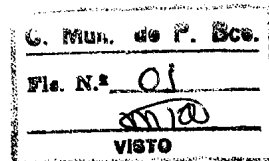
Presidente:

João Souza do Amaral

João Souza do Amaral

RG 6.029.668-5

CPF 244.742.319-53



Vice-Presidente:

Francisco Reckssua

FRANCISCO RECKSSUA

RG 3.412.221-0

CPF 487.188.749-91

1º - Secretária:

Sirlene Gonçalves de Lima

Sirlene Gonçalves de Lima

RG 5.739.314-9

CPF 721.821.809-9

2º - Secretária:

Irene Stella

Irene Stella

CPF 304.031.899-34

1º - Tesoureiro:

Edete do Rosário do Amaral

Edete do Rosário do Amaral

RG 4.477.821-1

CPF 508.667.459-04

2º - Tesoureiro:

Antonio Procópio de Godois

Antonio Procópio de Godois

RG 3.444.941-4

CPF 408.283.019-72

Antonio Procópio de Godois
Outz Antonio Procópio de Godois
OAB/PA 10200

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
EM MICROFILME SOB N.º 15461
PATO BRANCO 08-09-1997
Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara / Maria Cristina Felske Escreventes
R. Iguaçu, 476 - 4.º And. Sala 405 CCI
Tel (046) 225-2455 - Pato Branco - PR

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - PR
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro n.º 1525/97
Em, 18 / 06 / 1997
DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR